

DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governor do Estado

DECRETO N.º 5.029, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

Delega competência ao Secretário da Justiça para a celebração dos acordos que especifica.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXV, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica delegada ao Secretário do Estado dos Negócios de Justiça competência para, em nome do Poder Executivo, celebrar os acordos de que trata o artigo 10, da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.030, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n.º 58/74, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º - O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, extranumerário mensalista, referência 20, exercida pela sra. Suelo Takimoto (RG n.º 2.442.521) junto ao Instituto Adolfo Lutz da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2.º - A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º - O título da servidora abrangida por este decreto, será apostilado para declarar o novo regime de trabalho da função que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 4.º - As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.031 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n.º 32/74, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º - O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Químico exercida mediante contrato de trabalho (C.L.T.) pela sra. Heloisa Helena Corbe Barreto (RG n.º 7.513.165), junto à Seção de Aditivos e Pesticidas Residuais da Divisão de Bromatologia e Química do Instituto Adolfo Lutz da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2.º - O contrato da servidora referida no artigo 1.º será aditado para declarar o novo regime de trabalho da função por ela exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 3.º - As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.032, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre doação de veículos usados no Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada, conforme GG 2266-74 - CAM 1.360-74 - CAM 1.377-74 - CAM 1.402-74, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos constantes das relações anexas, que fazem parte integrante deste decreto, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º - O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER - e a Superintendência de Saneamento Ambiental - SUSAM, procederão a baixa dos veículos pertencentes aos seus patrimônios.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Paulo Salim Matuf, Secretário dos Transportes
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mário Romcu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Henri Couri Aldar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

Marca - Ano - Modelo - Motor - Chassis - Pat. - Sec. origem

Table with 7 columns: Marca, Ano, Modelo, Motor, Chassis, Pat., Sec. origem. Lists various vehicles like Volkswagen, Ford, and their specifications.

Table with 7 columns: Marca, Ano, Modelo, Motor, Chassis, Pat., Sec. origem. Lists various vehicles like Willys, Dodge, Ford, Volkswagen, and their specifications.

DECRETO N.º 5.033, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre doação de veículo usado à Sociedade Amigos Beneficente dos Operários do Município de Taboão da Serra

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG-2.299-74, a doação à Sociedade Amigos Beneficente dos Operários do Município de Taboão da Serra, do veículo usado, Sedan, marca Volkswagen, ano de fabricação 1969 - chassi B9-619.595 - Pl. n.º 144.420, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Fazenda - Coordenação da Administração Superior - Sede, o declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º - A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º - O prazo para uso do veículo é de um ano, a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Henri Couri Aldar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, de João Colaferro, imóvel situado no Município de Araçatuba, necessário à ampliação da Faculdade de Farmácia e Odontologia

Retificação

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado ... Onde se lê: confrontando com a propriedade da Faculdade de Odontologia de Araçatuba ... Leia-se: confrontando com a propriedade de Samuel França Júnior, e os lotes 2 e 3, de propriedade da Faculdade de Odontologia de Araçatuba ...

DECRETO N.º 5.014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Retificação

Na Ementa, Leia-se como segue e não como constou: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão permanente de passagem, terrenos necessários à construção de subestação e linhas de transmissão.

Artigo 1.º - Ficam declaradas ... Uma área de terreno com 0.0071 ha ... Onde se lê: que consta pertencer a Américo Basille Armando

Gioquinto Leia-se: que consta pertencer a Américo Basille e Armando Gioquinto.

Artigo 4.º - Os proprietários ... Onde se lê: igual a largura da faixa em torno das torres, de arame sem prévio parecer técnico ... Leia-se: igual a largura da faixa em torno das torres, erguer construções de qualquer natureza, alterar as cercas de arame sem prévio parecer técnico